

Brinox Metalúrgica S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 92.038.108/0001-91 - NIRE 43.300.053.377

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (22 de março de 2024)

de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Considerar-se-á como "1 (um) ano" o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para a eleição de substituto. **Parágrafo Quarto** - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias acarretará o término do respectivo mandato, devendo ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo membro. **Parágrafo Quinto** - Todas as deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões de Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 12** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que necessários ao regular funcionamento da Companhia. **Artigo 13** - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral; b) Zelar pela observância da lei; c) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões; d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e/ou necessários; f) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora de juízo; g) Rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades do negócio e as modernas técnicas de administração; h) Submeter à prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint ventures, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior; e, i) Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício exigidas por lei, bem como submeter aos acionistas da Companhia, com o parecer do Conselho Fiscal, caso este esteja em funcionamento, acompanhado do relatório dos auditores independentes, bem como da proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior. **Artigo 14** - A Companhia será representada da seguinte forma: (a) Por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; (b) Por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; e, (d) Por 1 (um) procurador, isoladamente, nos mandatos em que a procuração tiver como objeto a outorga a advogado dos poderes contidos em cláusula "ad iudicia" e concomitantemente "et extras", bem como naqueles que demandem poderes específicos por exigência legal ou a critério da Companhia. **Parágrafo Único** - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, com exceção da hipótese prevista na alínea (d), acima. As procurações outorgadas pela Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado, não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 15** - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o artigo 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Parágrafo Quarto** - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na lei. **Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Sexto** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **Parágrafo Sétimo** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. **Parágrafo Oitavo** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 5 (cinco) dias para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 16** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria dos seus membros. **Parágrafo Terceiro** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e serão assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal presentes. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Dos Lucros e sua Distribuição: Artigo 17** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá levantar balanços em períodos menores, observadas as disposições legais. **Parágrafo Terceiro** - Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício social será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Parágrafo Quarto** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia. **Parágrafo Quinto** - Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Sexto** - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos parágrafos anteriores, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Sétimo** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Oitavo** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Nono** - A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, juros remuneratórios sobre o capital social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes. **Parágrafo Décimo** - Observados os requisitos e limites legais, a Diretoria poderá, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar juros sobre capital próprio, dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no período em questão. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação: Artigo 18** - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em lei. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Solução de Controvérsias: Artigo 19** - Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto Social serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu Regulamento. **Parágrafo Primeiro** - A acionista que pretender dar início à arbitragem deverá notificar a outra parte na controvérsia de sua intenção no prazo de até 7 (sete) dias antes de apresentar o Requerimento de Arbitragem junto à CAM-CCBC. **Parágrafo Segundo** - A arbitragem será administrada pela CAM-CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. **Parágrafo Terceiro** - Caso as regras procedimentais da CAM-CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Quarto** - Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório e/ou declaratório, com base na legislação brasileira aplicável, vedada a decisão por equidade. **Parágrafo Quinto** - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes da controvérsia. Na hipótese de qualquer das partes deixar de nomear seu árbitro, ou de os árbitros indicados pelas partes da controvérsia não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o árbitro será designado segundo as regras da CAM-CCBC, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar aludido impasse. Caso haja mais do que duas partes em disputa, serão indicados tantos árbitros quanto forem necessários, na forma constante do Regulamento, desde que em número ímpar. **Parágrafo Sexto** - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo (SP). O idioma da arbitragem será o português. **Parágrafo Sétimo** - O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem serão considerados confidenciais. **Parágrafo Oitavo** - A sentença arbitral a ser prolatada pelo tribunal arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando as partes da controvérsia, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Nono** - Não obstante o disposto acima, qualquer das partes da controvérsia terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário, sem renúncia ao juízo arbitral, com o objetivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, as quais prevalecerão somente até que sejam reapreciadas pelo tribunal arbitral, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes da controvérsia, (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral, e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes da controvérsia recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca das Caxias do Sul (RS), será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial inclusive quanto às situações em que haja inexecução de obrigações líquidas e certas que comportem processo judicial de execução. **Parágrafo Décimo** - Todas as despesas e custos relacionados e/ou decorrentes dos procedimentos da arbitragem, inclusive as despesas e custos relacionados com a produção de pareceres, avaliações, honorários de peritos ou de especialistas, quando solicitados pelo tribunal arbitral, serão suportados pelas partes consoante a determinação do tribunal arbitral. **Parágrafo Décimo Primeiro** - As partes concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CAM-CCBC, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados. **Parágrafo Décimo Segundo** - A menos que as partes concordem expressamente por escrito em sentido contrário e a menos que exigido por lei, as partes, seus respectivos representantes, as testemunhas, peritos, assistentes técnicos e o tribunal arbitral comprometer-se-ão, como princípio geral, a manter em sigilo a existência, o conteúdo e todos os laudos e sentenças pertinentes ao procedimento arbitral, juntamente com todo material nele utilizado e criado para os fins a ele pertinentes, bem como outros documentos produzidos por ou para parte durante o procedimento arbitral que de outra forma não sejam de domínio público, salvo se e na medida em que essa divulgação possa ser exigida de uma parte, em decorrência de dever legal, visando proteção ou busca de direito legal, execução ou questionamento de uma sentença em procedimentos legais de boa-fé perante autoridade judicial. **Artigo 20** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações. Christian Emilio Hartenstein - **Presidente**; Gustavo Spadari Pretto - **Secretário**.

Ata de Assembleia Extraordinária. Ata nº 25 do Livro nº 02 - Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024, às 10 horas, na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rodovia Estadual RSC 453, KM 80, nº 32.503, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 95032-898. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, todos com direito a voto. **Convocação:** dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Christian Emilio Hartenstein, Presidente; e Gustavo Spadari Pretto, Secretário. **Ordem do dia:** (i) extinguir o Conselho de Administração; (ii) alterar o Estatuto Social; e (iii) consolidar o Estatuto Social. **Deliberações:** Aprovaram, por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas de qualquer natureza: (i) aceitar a renúncia dos membros do Conselho de Administração, que foi apresentada no dia 24 de agosto de 2023, as quais ficam arquivadas na sede da Companhia; (ii) extinguir o Conselho de Administração e, por consequência: (ii.a) incluir os §§ 4º e 5º ao artigo 7º do capítulo III, o § único ao artigo 8º do capítulo III, o § primeiro e as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u" "v", "w" e "§ segundo" ao artigo 9º do capítulo III, o § 3º ao artigo 10 do capítulo IV, os §§ 4º e 5º ao artigo 15 do capítulo IV (atual artigo 11 do capítulo IV), os §§ 1º, 2º, 3º e alterar caput do atual artigo 12 do capítulo IV, as alíneas "a", "b", "c", "g" e "h" ao artigo 17 do capítulo IV (atual artigo 13 do capítulo IV), os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 21 do capítulo V (atual artigo 15 do capítulo V), os §§ 1º, 2º, 3º e caput do atual artigo 16 do capítulo V, os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do artigo 22 do capítulo VI (atual artigo 17 do capítulo VI) e, por fim, os §§ 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do artigo 24 do capítulo VIII (atual artigo 19 do capítulo VIII), (ii.b) excluir todos os §§ e caputs dos superados artigos 11, 12, 13 e 14 do capítulo IV e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e o caput do superado artigo 20 do capítulo IV, (ii.c) alterar o artigo 1º do capítulo I, o § único e o caput do artigo 2º do capítulo I, o artigo 3º do capítulo I, os §§ 1º e 2º do artigo 5º do capítulo II, o § 1º e caput do artigo 7º do capítulo III, o caput do artigo 8º do capítulo III, os §§ 1º, 2º e caput do artigo 10 do capítulo IV, o § 3º e caput do artigo 15 capítulo IV (atual artigo 11 do capítulo IV), o artigo 16 do capítulo IV (atual artigo 12 do capítulo IV), a alínea "vi" do artigo 17 do capítulo IV (alínea "i" do atual artigo 13 do capítulo IV), o § único e caput do artigo 18 do capítulo IV (atual artigo 14 do capítulo IV), o § único e caput do artigo 19 do capítulo IV (atual artigo 15 do capítulo IV), o caput do artigo 21 do capítulo V (atual artigo 15 do capítulo V), os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e o caput do artigo 22 do capítulo VI (atual artigo 17 do capítulo VI), os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e caput do artigo 24 do capítulo VIII (atual artigo 19 do capítulo VIII); artigo 23 passa a ser o atual artigo 18, e por fim, a alteração da numeração do artigo 25 do capítulo VIII (atual artigo 20 do capítulo VIII); e (iii) consolidar o Estatuto Social, na forma do Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a ata que, lida, foi tida conforme em todos os seus termos, sendo assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio. Caxias do Sul (RS), 22 de março de 2024. **Mesa:** Christian Emilio Hartenstein, Presidente; Gustavo Spadari Pretto, Secretário; **Acionistas:** Rio Jari SP Participações S.A. - Em Recuperação Judicial (Gustavo Spadari Pretto e Christian Emilio Hartenstein, Diretores), Júlio Moura Neto e Christian Emilio Hartenstein. Na qualidade de Presidente e Secretário, declaramos que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas. Caxias do Sul (RS), 22 de março de 2024. JUCERGS nº 10395737 em 28/05/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **Brinox Metalúrgica S.A. - Em Recuperação Judicial** - CNPJ/MF nº 92.038.108/0001-91 - NIRE 43201472185 - **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A companhia denomina-se **Brinox Metalúrgica S.A. - Em Recuperação Judicial** ("Companhia"), e é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Rodovia Estadual RSC 453, km 80, nº 32.503, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 95032-898. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá criar, manter ou fechar filiais, depósitos, escritórios, representações, agências e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo as disposições legais vigentes, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: indústria; comércio varejista, atacadista e eletrônico; importação e exportação de utilidades domésticas, faqueiros, peças de cutelaria, painéis, tesouras, lixeiras, acessórios para banheiro, cubas, pias, lavatórios, móveis e artigos de decoração em aço inoxidável, latão, alumínio, alpaca, ferro, plástico, acrílico, madeira, vidro, melamina, porcelana, cerâmica e demais matérias primas disponíveis no mercado; esublocação de imóveis de terceiros. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, Ações e Outros Títulos e Valores Mobiliários: Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 84.230.742,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e dois reais), dividido em 84.230.742 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - É proibida a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Segundo** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - A Companhia e os acionistas respeitarão os termos e condições de todo e qualquer Acordo de Acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á **ordinariamente** nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, **extraordinariamente**, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será instalada e realizada nos termos da lei. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente, na forma da lei. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha, dentre os presentes, de um secretário para secretariá-lo nos trabalhos. **Parágrafo Único** - Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada por qualquer Diretor, devendo, nessa hipótese, ser presidida por acionista ou seu representante, conforme indicado pela maioria dos acionistas presentes. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: a) Eleger e destituir os membros da Diretoria; b) Fixar a remuneração global anual dos administradores e a alocação entre os seus membros, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia por eles apresentadas; d) Aprovar a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários convertíveis em ações da Companhia; e) Deliberar a respeito de qualquer alteração do Estatuto Social; f) Deliberar a respeito de qualquer alteração do objeto social da Companhia; g) Deliberar a respeito da criação de uma ou mais novas classes de ações ou da conversão de qualquer classe de ações existente da Companhia; h) Deliberar sobre qualquer plano de dissolução, liquidação, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da Companhia; i) Deliberar sobre qualquer reestruturação societária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, quer por incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, transformação ou qualquer outra forma; j) Atribuir bonificações em ações da Companhia e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações da Companhia; k) Aprovar planos de incentivo e quaisquer pagamentos que envolvam a Diretoria, administradores e empregados de níveis gerenciais, assim como participação nos lucros e resultados (PLR); l) Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia aos seus administradores e empregados ou a terceiros; m) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio; n) Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria, sobre operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint ventures, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior; o) Determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante; p) Deliberar sobre a emissão de debêntures, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações; q) Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas à Recuperação Judicial da Companhia e seu respectivo Plano de Recuperação de Recuperação Judicial; r) Deliberar sobre quaisquer temas tributários relevantes, incluindo, mas não se limitando aos pagamentos, recursos, propostas de transações e/ou acordos a serem firmados com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); s) Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao ágio da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às estratégias de condução do tema, à utilização para abatimento de Imposto de Renda (IR) ou contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); t) Deliberar sobre a assunção ou contratação pela Companhia de qualquer obrigação, a qualquer título, que faça com que, na data da assunção ou contratação da obrigação, a dívida líquida da Companhia ultrapasse R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais); u) Aprovar quaisquer operações com partes relacionadas, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, subsidiárias e outras sociedades das quais a Companhia seja associada, que individualmente exceda R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); v) Aprovar a constituição de ônus reais sobre quaisquer ativos da Companhia em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e w) Deliberar sobre a interrupção de qualquer linha de negócios desenvolvida que, de acordo com a última demonstração financeira auditada disponível, represente mais de 15% (quinze por cento) da receita bruta total consolidada da Companhia nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, por razões outras que não força maior. **Parágrafo Segundo** - As matérias que não forem, por lei ou pelo presente Estatuto, de competência da Assembleia Geral, poderão ser deliberadas pela Diretoria. **Capítulo IV - Da Administração: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores, que será entre eles partilhada, podendo, inclusive, atribuir aos administradores, percentual de participação nos lucros da Companhia, observado o limite disposto no artigo 152, §1º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo** - Os administradores da Companhia deverão observar o disposto em quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II - Da Diretoria: Artigo 11** - A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, pessoas naturais, de reputação ilibada e de reconhecida experiência profissional, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão

**EDITAIS TÊM
ESPAÇO
RESERVADO**